
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201600044003210
INTERESSADO: Colégio Pedacinho do Céu
ASSUNTO: Renovação

DE: 13/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 146/2017

1. Histórico

O Colégio Pedacinho do Céu, mantido pela então gestora Gleyde Aguiar de Souza Brito-ME, inscrita no CNPJ sob o N.73.909.871/0001-04, localizado na Av.15 de Novembro, Qd. 151, Lts. 32 e 33, Centro, no município de Alexânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento nº 01/2016 fl. 02;
- ✓ Requerimento nº 02/2016 fl. 03;
- ✓ Currículuns pessoa física fls. 04/11;
- ✓ Cadastro Nacional do Simples e outras informações de pessoa Jurídica fls. 12/17;
- ✓ Resolução nº 651/2014 fl. 18;
- ✓ Escritura do Imóvel da Escola fls. 19/20;
- ✓ Alvarás de Localização da Prefeitura, da Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros fls. 21/22;
- ✓ PPP fls. 24/64;
- ✓ Regimento Interno fls. 65/97;
- ✓ Controle de frequência em reunião de pais fls. 98/105;
- ✓ Matriz Curricular fls. 106/108;
- ✓ Acervo fls. 109/139;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo fl. 140;
- ✓ Relação de Alunos e metragens das Salas fl. 141;
- ✓ Estatísticas fl. 142;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201600044003210**DE: 13/10/2016****INTERESSADO: Colégio Pedacinho do Céu****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Propostas Ações e Projetos Pedagógicos fls. 143/182;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 183/190;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 191;
- ✓ Nova Nominata fl. 192.

2. Análise

O Colégio Pedacinho do Céu, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 651/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1.550 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. 07 dos 20 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. Os alvarás da Vigilância Sanitária e de localização da Prefeitura Municipal, se encontram com datas vencidas conforme fls. 21/22.
4. A unidade escolar não conta com cantinho de leitura.
5. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201600044003210**DE: 13/10/2016****INTERESSADO: Colégio Pedacinho do Céu****ASSUNTO: Renovação**

Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados estatísticos do ensino fundamental do 6º ao 9º de 2015. Matriculados 79; Transferidos 11; reprovados 11.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Pedacinho do Céu**, mantido pela gestora Gleyde Aguiar de Souza Brito-ME, inscrita no CNPJ sob o N.73.909.871/0001-04, localizado na Av. 15 de Novembro, Qd. 151, Lts. 32 e 33, Centro, no município de Alexânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201600044003210
INTERESSADO: Colégio Pedacinho do Céu
ASSUNTO: Renovação

DE: 13/10/2016

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCESSO N.: 201600044003210****DE: 13/10/2016****INTERESSADO: Colégio Pedacinho do Céu****ASSUNTO: Renovação**

fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.

Alan Francisco de Carvalho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>196/2017</u>
COMISSÃO	<u>10</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>Paulo</u>